



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

"CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO/ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO / MARTINS, com personalidade jurídica de direito privado, vinculado a Prefeitura Municipal de / Cachoeiras de Macacu e sob a orientação normativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS, terá/ por finalidade o fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, objetivando atender mais eficazmente às necessidades deste setor no âmbito do Município, cabendo-lhe:

I - Criar, organizar, desenvolver e manter atividades e projetos na área da saúde e da pesquisa;

II- Prestar apoio técnico-científico às entidades públicas e de iniciativas privadas em programas e projetos específicos na área da saúde, de interesse da municipalidade, promovendo o / desenvolvimento deste setor.

III- Desenvolver programas específicos de treinamento de recursos humanos no âmbito da saúde, necessários a reciclagem e aperfeiçoamento dos profissionais da área da administração hospitalar;

IV- Manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras especializadas em assuntos de sua atividade;



V- Executar, permanentemente, normas preventivas e de recuperação da saúde municipal;

VI- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de saúde, desde que solicitada.

Art. 3º - O patrimônio da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO/MARTINS, será constituído de:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;

II- Doações, legados e subvenções;

III- Receitas operacionais e não operacionais/apurados no exercício financeira da Fundação;

IV- Incorporar ao patrimônio da Fundação os resultados financeiros auferidos no exercício / fiscal;

§ 1º - Poderá a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO/MARTINS obter empréstimos e financiamentos com instituições nacionais e estrangeiras para execução e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - Para execução de suas atribuições, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS poderá / firmar convênio com órgãos públicos federal, estadual, municipal e com iniciativa privada, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, inclusive no setor privado observada a legislação pertinente.

§ 3º - O imóvel onde funciona o atual HOSPITAL MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU e seu acervo patrimonial será cedido à FUNDAÇÃO HOSPITALAR/DR. CELSO MARTINS, até 31 de dezembro de 2000, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- CONSELHO DIRETOR
- CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR./ CELSO MARTINS será formado por 5 (cinco) Conselheiros efetivos, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, pelo Secretário Municipal de Saúde, 1 (um) representante do quadro de servidores municipais indicados pelo Sindicato da Categoria e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Além dos 5 (cinco) conselheiros efetivos serão indicados 2 (dois) suplentes, sendo 1 / (um) suplente indicado pelo Poder Executivo e / 1 (um) pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - O CONSELHO FISCAL será formado por 6 (seis) mem-bros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e 3 (três) pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS será composta por 1 (um) Diretor-Geral, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico.

Art. 8º - O mandato do CONSELHO DIRETOR E FISCAL terá o / mesmo prazo a cessão, objeto desta Lei, ou seja, 31 de dezembro de 2000, permitida a recondução / por mais um período, conforme Art. 3º, § 3º.

Art. 9º - Ao CONSELHO DIRETOR compete:

- I- Definir e orientar a política técnico-adminis-trativa da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS
- II- Aprovar as diretrizes, as propriedades e a / orientação geral da Fundação;
- III- Avaliar o desempenho técnico-administrativo -financeiro, à luz dos relatórios anuais;
- IV- Aprovar, modificar o Estatuto da Fundação;
- V- Aprovar os planos anuais e plurianuais de ati-vidades, inclusive proposta orçamentária;

VI- Aprovar o Plano de Cargos e Salários da Fundação;

VII- Contribuir para a integração permanente entre a Fundação e a comunidade.

VIII- Deliberar sobre os casos omissos nesta Lei e no Estatuto da Fundação;

Art. 10º - Ao Conselho Fiscal compete: - Fiscalizar os atos e fatos administrativos-financeiros, contábeis e patrimoniais da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS de acordo com a Legislação vigente.

Art. 11º - A Diretoria Executiva compete executar as políticas traçadas pelo Conselho Diretor, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Diretor-Geral será nomeado pelo Conselho Diretor, por maioria simples e os demais Diretores, em número de dois, pelo Diretor-Geral.

§ 2º - O mandato dos Diretores terão a mesma duração e forma dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art. 12º - Ao Conselho Fiscal compete: Fiscalizar os atos e fatos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais da Fundação, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 13º - A participação nos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação não gerará para com este vínculo empregatício de qualquer espécie.

Art. 14º - Os servidores municipais da Administração Direta ou indireta, a critério do Prefeito Municipal, poderão passar automaticamente, para o quadro funcional da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS.

Art. 15º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS terá /



quadro próprio de pessoal regido pela Legislação Trabalhista ou adotará o regime de Cooperativas para a contratação na modalidade / de prestação de serviços.

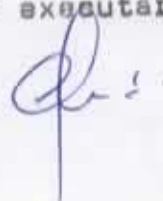
§ 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS, organizará seu quadro de pessoal dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de / sua instalação.

§ 2º - Para atender às necessidades de seu / funcionamento, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS poderá contar com servidores municipais postos pelo Poder Executivo, temporariamente, à sua disposição por ato do Prefeito, devendo a Fundação ressarcir ao cofre municipal o custo por servidor.

§ 3º - Os servidores da Administração Direta / e Indireta à disposição da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS, terão assegurados os / vencimentos de seu cargo como todos os seus / direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período em que estiverem a disposição, inclusive, para os que vierem exercer funções de direção ou chefia.

§ 4º - No prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que passarem a servir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS, os servidores da Administração Direta ou Indireta poderão optar, a critério da Fundação, pela integração no / seu quadro de pessoal, sob o regime trabalhista ou outro que porventura venha a ser adotado, observada a regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - Os Convênios para prestação de serviços médicos firmados pelo Município, poderão ser transferidos para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO / MARTINS que os executará e por eles será remunerada.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

06

- Art. 17º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS gozará de autonomia Administrativa e Financeira.
- Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar Dr. Celso Martins os recursos orçamentários consignados para aquela Secretaria Municipal.
- Art. 19º - O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, aprovará, por decreto, o Estatuto da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CELSO MARTINS e/ tomará as demais providências necessárias à sua implantação.
- Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil / reais), em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a atender as despesas operacionais e não operacionais relativas à Fundação, conforme período estipulado no Art. 15º, § 1º.
- Art. 21º - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.
- Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal